PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CARMOPOLIS SE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ:18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a V. Exas. para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei

Complementar nº 03, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei

Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2008.

O município de Carmópolis de Minas foi notificado pelo Ministério Público de Minas

Gerais-Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, através do Procedimento Administrativo

nº MPMG-0024.19.017828-5, no qual recomendou o envio de um Projeto de Lei á Câmara

Municipal para a adequação/modificação da redação do art. 1º da Lei Complementar nº 36/2008 no

qual disciplina a concessão de quinquênio no âmbito do serviço público Municipal.

A Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade analisou a inconstitucionalidade

parcial do Art. 1º da presente lei, no qual descreve que "aos servidores municipais do quadro

efetivo, da administração direta e indireta, é assegurado, a cada período de cinco anos de efetivo

exercício, adicional de dez por cento sobre o seu vencimento e gratificação.".

Assim, o entendimento é que o adicional de dez por cento deve ser aplicado apenas para

o vencimento base dos servidores, devendo retirar do referido artigo o termo "gratificação".

Sendo o que nos apresenta, agradecemos e expressamos nosso respeito e consideração.

Cordialmente,

Carmópolis de Minas, 25 de fevereiro de 2021.

José Omar Paolinelli

Prefeito